

Artigo 6.º

Benefícios

O Cartão do Jovem Município confere ao seu titular os seguintes benefícios:

- a) Desconto de 20% nas taxas relativas à construção, reconstrução, reabilitação, alteração, ampliação ou demolição de imóveis, com excepção das taxas devidas pelas operações de loteamentos e obras de urbanização;
- b) Desconto de 30% na aquisição de lotes nos loteamentos municipais para habitação própria e permanente, de acordo com o regulamento de venda de lotes habitacionais para jovens;
- c) Desconto de 75% na aquisição de lotes para a instalação de actividades económicas;
- d) Desconto de 20% nos bilhetes de entrada nas Piscinas Municipais;
- e) Desconto até 50% no acesso a actividades promovidas pela autarquia;
- f) Descontos em estabelecimentos comerciais e outras entidades aderentes ao Cartão do Jovem Município, que exibam na montra um autocolante a fornecer pela Câmara Municipal de Borba.

Artigo 7.º

Adesão

A adesão ao Cartão do Jovem Município realiza-se nos serviços competentes da Câmara Municipal de Borba, mediante o preenchimento de requerimento próprio para o efeito.

Artigo 8.º

Requisitos

Para emissão do Cartão do Jovem Município, o requerimento devidamente preenchido é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Duas fotografias tipo passe;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão de eleitor, quando maior de 18 anos;
- d) Documento emitido pela Junta de Freguesia, atestando a sua residência.

Artigo 9.º

Parcerias com outras entidades

Podem aderir do Cartão do Jovem Município, como parcerias, as entidades, que através do protocolo celebrado com o município de Borba, se disponibilizem a conceder descontos sobre bens ou serviços no concelho.

Artigo 10.º

Utilização do cartão

1 — Na utilização do Cartão do Jovem Município, os seus titulares devem, sempre que solicitado, apresentar o bilhete de identidade.

2 — A utilização indevida do cartão, a utilização por terceiros, bem como a comunicação de dados falsos ou omissão de dados para a sua obtenção constituem causas de cessação imediata de utilização do mesmo, assistindo ao município o direito de exigir a reposição das verbas indevidamente despendidas, sem prejuízo da adopção do competente procedimento judicial que ao caso couber.

3 — As causas de cessação referidas no número anterior implicam a não revalidação do Cartão do Jovem Município.

Artigo 11.º

Perda, furto ou extravio

1 — A perda, o furto ou extravio do cartão devem ser imediatamente comunicados por escrito aos serviços competentes da Câmara Municipal de Borba.

2 — A responsabilidade do seu titular só cessa após a comunicação por escrito da ocorrência.

3 — Se após a comunicação referida nos números anteriores o beneficiário recuperar o cartão deve, junto dos serviços competentes da Câmara Municipal de Borba, fazer prova da sua titularidade, caso contrário o cartão é anulado.

Artigo 12.º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto pela Câmara Municipal de Borba.

Artigo 13.º

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Edital n.º 551/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 18 de Julho de 2005, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, a seguinte alteração à sinalização de trânsito na freguesia de Caldas da Rainha — Santo Onofre:

Alteração à sinalização de trânsito na freguesia de Caldas da Rainha — Santo Onofre

1 — Proibição de parar e estacionar no lado poente da faixa de rodagem da Rua Infante D. Henrique, situada junto das residências, enquanto tal medida se justificar.

2 — Colocação de um sinal H4 «Via pública sem saída» na Rua Infante D. Henrique, junto do entroncamento formado com a Rua Professor Manuel José António.

3 — Colocação de um sinal H3 «Trânsito de sentido único», na Rua Fernão de Magalhães, junto do entroncamento formado com a Rua Infante D. Henrique, onde os veículos fazem a sua entrada.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira do município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

12 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

Edital n.º 552/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 18 de Julho de 2005, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, a seguinte alteração à sinalização de trânsito na freguesia de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo:

Proposta de trânsito com sentido único na freguesia de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo

1 — Que na Rua 1.º de Dezembro, com trânsito de sentido único (Sul/Norte), desde o entroncamento da Rua 31 de Janeiro, até ao cruzamento da Rua Sales Henriques, passe a ter também sentido único, de Norte para Sul, desde o entroncamento da Avenida General Pedro Cardoso, até ao cruzamento com a Rua Sales Henriques.

2 — Que a Rua do Funchal, com trânsito de sentido único (Norte/Sul), desde o cruzamento da Rua Sales Henriques, até ao entroncamento com a Rua 31 de Janeiro, passe a ter também trânsito com sentido único, de Sul para Norte, desde o cruzamento da Rua Sales Henriques, até ao entroncamento com a Avenida General Pedro Cardoso.

3 — Que o separador das faixas de rodagem existente no meio da Avenida General Pedro Cardoso, entre o cruzamento com a Rua do Funchal e a Rotunda situada a poente daquele cruzamento, seja sinalizado com um sinal «D3a — Obrigação de contornar a placa ou obstáculo» em cada extremidade daquele separador, de forma a orientarem os condutores para as faixas de rodagem situadas à sua direita.

4 — Que o separador das faixas de rodagem existente no meio da Avenida General Pedro Cardoso, entre o cruzamento da Rua do Funchal e o entroncamento com a Rua Professor Abílio Moniz Barreto, seja sinalizado com um sinal «D3a — Obrigação de contornar a placa ou obstáculo» em cada extremidade daquele separador, de forma a orientarem os condutores para as faixas de rodagem situadas à sua direita.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, não ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu (*assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira do município de Caldas da Rainha, o subscrevi.

12 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (AÇORES)

Rectificação n.º 528/2005 — AP. — Duarte Manuel Bettencourt da Silveira, presidente da Câmara Municipal da Calheta, São Jorge, Açores:

Por se ter verificado inexactidão na publicação do aviso de rectificação n.º 373/2005 referente ao Regulamento de Edificação e Urbanização, publicado no apêndice n.º 100 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, datado de 21 de Julho, o artigo 30.º do Regulamento em causa deverá ter a seguinte redacção:

Artigo 30.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município, será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor do montante total da compensação devida ao município;

C1 — é o valor da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — é o valor da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

a) Cálculo do valor de C1 — o cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = \frac{K1 \times K2 \times A1 \text{ (m}^2\text{)} \times V}{10}$$

sendo C1 (euros) o cálculo em euros, em que:

K1 — é um factor variável em função da localização, consoante a zona geográfica do concelho definidas no n.º 4 do artigo 24.º do presente Regulamento, e tomará os seguintes valores:

Zona	Valor de K1
A	
B	
C	

K2 — é um factor variável em função do índice de construção (cos) previsto, de acordo com o definido no Plano Director Municipal:

Índice de construção (cos)	Valor de K2
Até 0,30	
De 0,30 a 0,60	
Superior a 0,60	

A1 (m²) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro, ou outra que a venha a substituir;

V — é um valor aproximado, para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro quadrado na área do município. O valor actual a ser aplicado é de 24,94 euros/m².

b) Cálculo do valor de C2, em euros — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = K3 \times K4 \times A2 \text{ (m}^2\text{)} \times V$$

sendo C2 (euros) o cálculo em euros em que:

K3 = 0.10 x número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

K4 = 0.03+0.02 x número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre os seguintes:

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia eléctrica e de iluminação;
Rede de telefones e ou gás;

A2 (m²) — é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V — é um valor com o significado expresso na alínea *a*) deste artigo.

26 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Duarte Manuel Bettencourt da Silveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 6635/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com a auxiliar de serviços gerais, Maria da Piedade Tinto Ortiz Brilha, com início em 1 de Agosto de 2005, pelo prazo de seis meses, renovável.

24 de Agosto de 2005. — Pela Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Joana Espiguiinha*.

Aviso n.º 6636/2005 (2.ª série) — AP. — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, e pelo Código do Trabalho, torna-se público que foram renovados por mais três anos os contratos de trabalho a termo certo celebrados em 2 de Setembro de 2002, com João Santos Lopes Nobre Soares, Sónia Cristina Rodrigues Oliveira Laires, João Miguel Ferreira Morgado e Helena Catarina Rodrigues Sousa Silva Fornelos Almeida, com a categoria de arquitecto de 2.ª classe.

25 de Agosto de 2005. — Pela Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Joana Espiguiinha*.

Aviso n.º 6637/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna público que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e por despacho do vereador de Recursos Humanos de